PROTOCOLO Nº: 193426/26
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO
INTERESSADO: **JOSE BORSATTO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 619/26

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barracão. Exercício de 2025. Diligência.

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barracão, referente ao exercício de 2025.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 888/26 (peça 7), apresentou dados e indicadores da municipalidade e da entidade, *Avaliação da Atuação Legislativa* e *Análise da Execução Orçamentária e Financeira*. Ao final, opinou pela **regularidade** das contas, com fundamento no artigo 226 do Regimento Interno e artigo 21 da Instrução Normativa nº 197/2025.

O i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1140/26-GCAZ (peça 8), remeteu os autos à esta Procuradoria para manifestação.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas das Câmaras Municipais, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal – ProLegis, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa da atuação legislativa.

Quanto à *Avaliação da Atuação Legislativa*, diante dos dados analisados por esta Corte de Contas, verifica-se que a(s) pontuação(s) obtida(s) na(s) área(s) de **Atuação Parlamentar**, de 1,65 (um vírgula sessenta e cinco), **Comissões**, de 4,44 (quatro vírgula quarenta e quatro), **Fiscalização**, de 0,00 (zero), **Julgamento das Contas**, de 2,79 (dois vírgula setenta e nove), e **Estrutura**, de 1,81 (um vírgula oitenta e um) - em escala de 0 a 10 -, demonstra(m) desempenho significativamente abaixo dos parâmetros de qualidade e efetividade exigidos para o exercício da função fiscalizadora pelo Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido, esta Procuradoria de Contas pugna ao i. Relator para que, na forma do artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.61U7

197/2025[1], intime a Câmara Municipal de Barracão, para, querendo, apresentar manifestação referente aos resultados da *Avaliação da Atuação Legislativa* indicados na Instrução nº 888/26-CCONTAS, em especial acerca dos itens aqui destacados.

Encaminhe-se o feito ao i. Relator.

Curitiba, 18 de agosto de 2026.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

gsm/mgm

[1] Art. 23. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas, para manifestação.
Parágrafo único. A fase de instrução processual poderá ser reaberta pelo Relator após a manifestação do Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.61U7